



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS CAMPUS MUZAMBINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA

Edital Nº 01/2017 de 24 de novembro de 2016

A comissão eleitoral vem a público convocar os alunos do curso de Engenharia Agrônômica para a escolha dos membros da diretoria do Centro Acadêmico do referido curso.

1. DO EDITAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral Anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico do curso de Engenharia Agrônômica para a gestão 2016/2017, com mandato de 01 (um) ano.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Bruno César Moreira Scalli

Cíntia Moda Salatino Guardabaxo

Dayane Souza Teixeira

Josiele Teodoro Leite da Costa

Mariana Favero Silva

Parágrafo único – Compete à comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;

- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos;

3. DAS ELEIÇÕES

Art. 3º – As inscrições das chapas serão realizadas junto a Coordenação do Curso.

Art. 4º – As inscrições só serão aceitas se entregues de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (anexo I).

Art. 5º – A apuração dos votos acontecerá logo após o término da votação.

Art. 6º – A chapa que conseguir maior número de votos válidos será considerada a vencedora.

4. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º – As chapas serão compostas por no mínimo 7 (sete) discentes do curso de Engenharia Agrônômica, regularmente matriculados.

Art. 8º – São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CA:

- a) Nome completo dos componentes da chapa;
- b) Número de Matrícula;
- c) Nome da chapa com o qual fará a campanha;
- d) Número de Registro Geral (RG);

Art. 9º – Os cargos que compõem as chapas para diretoria do CA são:

- a) Coordenador(a) geral;
- b) Coordenador(a) de Administração;
- c) Coordenador(a) de Finanças;
- d) Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Coordenador(a) de Comunicação e Política;
- f) Coordenador(a) de Cultura, Esportes e Eventos;
- g) Coordenador(a) de Assistência Estudantil;

Art. 10º – A chapa anunciará no pedido de registro o nome com o qual fará a campanha.

§ 1º – Verificada a ocorrência de homonímia, será dada a preferência a chapa que efetuou o registro primeiro, concedendo a outra chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar seu nome.

§ 2º – Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição.

§ 3º – Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, ao presidente da referida chapa.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral se responsabilizará de publicar oficialmente a relação com o nome de cada integrante de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º – É facultada a chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º – Qualquer despesa que a campanha eleitoral apresentar será de responsabilidade dos integrantes da chapa.

Art. 15º – A propaganda eleitoral só será permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º – Independente da obtenção da licença ou da autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda eleitoral através de distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade dos integrantes das chapas.

§ 1º - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

§ 2º As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

6. DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 17º – A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º – Constará na cédula o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO

Art. 19º – A votação será realizada em urna fixa, onde a Comissão Eleitoral consiga garantir o sigilo, a inviolabilidade e a garantia de acesso de todos os

discentes do Curso de Engenharia Agronômica, e feito o aviso prévio do local de votação.

Art. 20º – A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 21º – Os únicos que poderão votar são os estudantes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Agronômica do Campus Muzambinho.

Art. 22º – Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará por ordem de chegada;

II – O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial com foto.

III – Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da Comissão Eleitoral.

IV – Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso pelos componentes da mesa.

V – O eleitor assinará um "X" no retângulo em branco, da chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, a menos que possua o comprovante de matrícula em mãos.

Art. 23º – terá como posto para votação: a sala de coordenação do Curso de Engenharia Agronômica.

8. DA APURAÇÃO

Art. 24º – A apuração iniciar-se-á logo após o termino da votação e ocorrerá na sala de coordenação do Curso de Engenharia Agronômica.

Art. 25º – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 26º – Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;

II – As impugnações de votos da urna serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um da mesa receptora.

Art. 27º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 28º – Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

§ 2º – No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da lista de eleitores.

§ 3º – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral.

9. DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	24/11/2016
Inscrições das chapas	25/11/2016 – 02/12/2016
Publicação dos inscritos para a Eleição	05/12/2016
Interposição de Recursos	06/12/2016

Campanhas Eleitorais	07/12/2016 – 14/12/2016
Eleição	15/12/2016
Apuração	15/12/2016
Divulgação do Resultado das Eleições	15/12/2016
Pedido de Impugnação da Apuração	16/12/2016 – 19/12/2016
Previsão de Posse	20/12/2016

Obs: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única.

10. DA POSSE

Art. 29º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os sócios e autoridades convidadas em data prevista.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º – Só serão analisados os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral advindos de uma chapa ou candidatos que se sentirem prejudicados.

§ 1º – Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à Comissão Eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º – O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Muzambinho, 24 de novembro de 2016.

Comissão Eleitoral:

Bruno César Moreira Scalli

Cíntia Moda Salatino Guardabaxo

Dayane Souza Teixeira

Josiele Teodoro Leite da Costa

Mariana Favero Silva